

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MAQUINA AGRÍCOLA**  
**Nº 23/2018 (Ref. Pregão 003/2018)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Máquina Agrícola, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Guarita Comercial Agrícola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.458.418/0001-50, com sede na Rua Lácides de Oliveira Cezar, nº 141, Bairro RS 386 Km 01 na cidade de Palmeira das Missões, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao Pregão nº 03/2018, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão nº 03/2018, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, trator agrícola com as seguintes especificações e características:

**ITEM 1**

- Um Trator agrícola sobre rodas;
- Plataformado;
- Tração 4X4;
- Motor a diesel com 4 cilindros, turbo;
- Potência mínima de 96 CV;
- Transmissão mecânica sincronizada de no mínimo 16 marchas para frente e 8 para ré e câmbio lateral;
- Tomada de potência independente com acionamento hidráulico;
- Embreagem com acionamento mecânico;
- Freio com acionamento hidráulico;
- Direção hidrostática;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros;
- Pneus dianteiros com bitola de 14,9X24;
- Pneus trazeiros com bitola de 18,4x34;
- Vazão da bomba hidráulica de no mínimo 40 lt/minutos;
- Comado duplo;
- Hidráulico com engate em três pontos, com capacidade mínima de levante de 3.800 kg;
- Com pesos dianteiros e trazeiros.

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do trator objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do trator objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega do trator, o valor total de **R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, após a entrega do trator, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de Pregão nº 03/2018), e após a liberação dos recursos financeiros vinculados **ao Contrato nº 1042898-97** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA – (Patrulha Agrícola Mecanizada)**, e **proposta 219382017**.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o trator objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento da Máquina (Trator), dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se a Máquina (Trator) apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia de Fábrica do trator fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do trator**, de no mínimo 12 meses, sem limite de horas.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do trator.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 03/2018, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS:** 0901 20 601 0017 1061 44905240000000 – 1387

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 04 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICIPIO**

\_\_\_\_\_  
**Guarita Comercial Agrícola Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_